

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0050/98

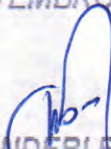
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO

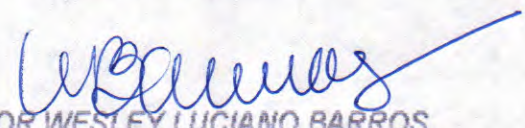
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta:

ART. 1º. - *Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS- AFEMORRO.*

ART. 2º. - *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Presidente da Câmara


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
Secretário da Câmara

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0050/98

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS-AFEMORRO.

APROVADO
17.9

ART. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
17.9

SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO DE 1998

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

01-10-1998
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
 DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
 30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 02.185.112/0001-90

ATIVIDADE PRINCIPAL
 9199-5

NATUREZA JURÍDICA
 302-6 ASSOCIACAO
 CPF DO RESPONSÁVEL
 005.259.646-06

ORGÃO DA RF
 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

NOME EMPRESARIAL
 ASSOCIACAO FEMININA DO BAIRRO M.DA MINA E ADJACENCIAS

NOME DE FANTASIA
 AFEMORRO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. NOSSA SENHORA DA CONCEICA	1.652	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36400-000	MORRO DA MINA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
 OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

TEXTO - FONE (081) 322 112 - FAX (081) 322 122 - 00 348 86 06
 COD. 13274.8 - 10/96 - 500 MILHEIROS - AF 033796

P/24/10/97

~~11110~~
CGC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço de Registro de Empresas

ESTRUTURA GERAL DE CONTRIBUIÇÕES

01. EVENTO (Motivo de Procedimento)

101

INDUSTRIAL DE PESSOA JURÍDICA

02. NÚMERO DE INSCRIÇÃO

FCPJ

03. IDENTIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS.

03. TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (Razão Social)

AFEMORRO

04. QUALIFICAÇÃO

3 0 2 6 26 08 97

9199 5 ASSOCIAÇÃO

05. ENDEREÇO

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
MORRO DA MINA
CONSELHEIRO LAFAIETE

1.652

3 6 4 0 0 0 0 0

MG

06. ATIVIDADE PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA

08. CONTADOR - EMPRESA DE CONTABILIDADE

31. CRIADOR RESPONSÁVEL

09. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL perante a SRA

Elsa de Assis Pereira

005259646-06

16

Cons. Lafaiete

03 10 97

Elsa de Assis Pereira

10. PARA OMP EXCLUSIVO DA SRA

134.585.906-68

[Handwritten signature]

06.1.01.01-1
ARE-CONSELHEIRO LAFAIETE
21/10-97
0.600.820-

06.1.01.01-1
ARE-CONSELHEIRO LAFAIETE
0.605.797-7

NÚMERO DO CPF	NOME COMPLETO
005.259.646-06	ELSA DE ASSIS PEREIRA

Este documento é o comprovante de entrega da Declaração de Ajuste Anual, Modelo Completo ou Opcional, neste exercício.

Este Recibo será apresentado em uma via, que será carimbado pelo agente receptor. Conserve em seu poder como comprovante de entrega.

PRAZO DE ENTREGA : até 31/05/93

PERÍODO DE RECEPÇÃO: 30/04/93 a 31/05/93.

LOCAL DE ENTREGA: em qualquer agência da rede bancária ou unidades da Receita Federal.

ATENÇÃO

Deverão ser entregues exclusivamente nas unidades da Receita Federal as declarações:

- retificadoras;
- de saída definitiva do País;
- de final de espólio;
- de exercícios anteriores a 1993;
- de contribuintes não inscritos no CPF;
- com endereço no exterior;
- em disquete; e
- entregues após 31/05/93.

LOCAL	DATA
Conselheiro Lafaiete	15-10-97

06.1.01.01-1
ARF-CONSELHEIRO LAFAIETE
21-10-97
0.600.920-4

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
<i>Elsa de Assis Pereira</i>



NUMERO DO CPF	NOME COMPLETO
005.259.646-06	ELSA DE ASSIS PEREIRA

Este documento é o comprovante de entrega da Declaração de Ajuste Anual, Modelo Completo ou Opcional, neste exercício.

Este Recibo será apresentado em uma via, que será carimbado pelo agente receptor. Conserve em seu poder como comprovante de entrega.

PRAZO DE ENTREGA : até 31/05/93

PERÍODO DE RECEPÇÃO: 30/04/93 a 31/05/93.

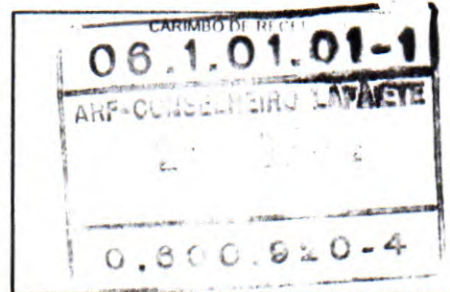
LOCAL DE ENTREGA: em qualquer agência da rede bancária ou unidades da Receita Federal.

ATENÇÃO

Deverão ser entregues exclusivamente nas unidades da Receita Federal as declarações:

- retificadoras;
- de saída definitiva do País;
- de final de espólio;
- de exercícios anteriores a 1993;
- de contribuintes não inscritos no CPF;
- com endereço no exterior;
- em disquete; e
- entregues após 31/05/93.

LOCAL	DATA
Conselheiro Lafaiete	15-10-97



ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Elsa de Assis Pereira

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

C E R T I D A D

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã do Segundo Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-25, às fls. 43v., sob o número de ordem 2.959, efetuado em 29/setembro/1997, consta o registro o teor seguinte: "Art. 19) - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, fundada em 26 de agosto de 1997 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religiões, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados no Bairro Morro da Mina e Bairro adjacentes e que se rege por este Estatuto. Art. 29) - Tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, 1.652, CEP 36.400-000, Bairro Morro da Mina. Art. 39) - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, tem por finalidade colaborar no planejamento de todas as obras de beneficência e assistência social, bem como desenvolver o máximo de esforço junto às autoridades competentes no sentido da melhoria das condições de vida dos moradores do bairro e adjacências sendo porta-voz das reivindicações particulares ou coletivas e ainda dos objetivos que preceitua a Lei 118/5, de 27/01/1195, entre os quais: I - Proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice; II - Combater a fome e a pobreza; III - Habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência; IV - Proteção ao meio ambiente. Art. 49 A ASSOCIAÇÃO será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos: I- Assembléia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal. Art. 14- A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão executivo, e composta de 6 (seis) membros efetivos 6 (seis) membros suplentes, a saber: I- Presidente; II- Vice-presidente; III- 19 Secretário; IV- 29 Secretário; V- 19 Tesoureiro; VI- 29 Tesoureiro. Art. 309 São as seguintes as categorias dos sócios. Parágrafo 29- Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações em nome da sociedade. Art. 39- Em caso de dissolução, o que só se dará com resolução da Assembléia Geral convocada para esse fim específico, nos termos do artigo 79 desse estatuto, o patrimônio da

ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E
ADJACÊNCIAS- AFEMORRO, será integralmente doado a
entidades congêneres, juridicamente constituída, e
registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 41- Os casos omissos serão examinados, discutidos ou
resolvidos pela diretoria. " ERA TUDO o que havia no
referido registro". Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro
de 1997. Eu Marina, Oficial do
Registro de Pessoas Jurídicas.*

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã do Segundo Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da Lei etc..

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-25, às fls. 43v., sob o número de ordem 2.959, efetuado em 29/setembro/1997, consta o registro o teor seguinte: "Art. 1º) - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, fundada em 28 de agosto de 1997 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religiões, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados no Bairro Morro da Mina e Bairro adjacentes e que se rege por este Estatuto. Art. 2º) - Tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 1.652, CEP 36.400-000, Bairro Morro da Mina. Art. 3º) - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, tem por finalidade colaborar no planejamento de todas as obras de beneficência e assistência social, bem como desenvolver o máximo de esforço junto às autoridades competentes no sentido da melhoria das condições de vida dos moradores do bairro e adjacências sendo portadoras das reivindicações particulares ou coletivas e ainda dos objetivos que preceitua a Lei 113/5, de 27/01/1995, entre os quais: I - Proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice; II - Combater a fome e a pobreza; III - Habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência; IV - Proteção ao meio ambiente. Art. 4º) A ASSOCIAÇÃO será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art. 14 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão executivo, e composta de 5 (seis) membros efetivos e (seis) membros suplentes, a saber: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - 10 Secretário; IV - 09 Secretário; V - 19 Tesoureiro; VI - 09 Tesoureiro. Art. 30º São as seguintes as categorias dos sócios. Parágrafo 2º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações em nome da sociedade. Art. 39 - Em caso de dissolução, o que só se dará com resolução da Assembléia Geral convocada para esse fim específico, nos termos do artigo 7º desse estatuto, o patrimônio da

ASSOCIACAO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E
ADJACENCIAS- AFEMORRO, será integralmente doado a
entidades congêneres, juridicamente constituída, e
registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 41- Os casos omissos serão examinados, discutidos ou
resolvidos pela diretoria. " ERA TUDO o que havia no
referido registro". Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro
de 1997. Eu Marina, Oficial do
Registro de Pessoas Jurídicas.*

Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas

Tabalão: Maria Patrícia Vianna Cruz

CGC/MF: 21.299.581/0001-84

Rua Afonso Pena - nº 311

Tel: 721-1826

Conselheiro Lafaete-MG

Conselheiro Lafaete, 29 de setembro de 1997.

**ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA
MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO.**

Registro de Estatuto

Registro número: - 2.959

Folha: - 43v.

Livro: - A-25

Valor: - R\$50,00 (Cinquenta reais)

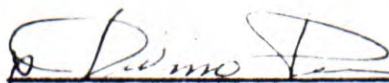
RECORRIDO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, junto a Agencia da Receita Federal em Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, que a ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO funcionará provisoriamente no endereço : RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 1.652 - Bairro Morro da Mina, nesta cidade.

Por ser verdade firmo a presente.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Outubro de 1997



Divino Pereira - proprietário do Imóvel.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, fundada em 26 de Agosto de 1997 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados no Bairro Morro da Mina e Bairros adjacentes e que se regerá por este Estatuto.

§ 1º - É uma sociedade apolítica, podendo colaborar com os órgãos públicos ou privados, legalmente constituídos, no sentido de promover o bem estar coletivo, não sendo permitido, no entanto, o uso de seu nome para manifestação político-partidárias ou de classes, em suas reuniões ou fora delas.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO se primará pelo respeito às leis e a preservação da ordem e o bem estar social.

Art. 2º - Tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, 1.652, CEP 36.400-000, Bairro Morro da Mina.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, tem como finalidade colaborar no planejamento de todas as obras de beneficência e assistência social, bem como desenvolver o máximo de esforço junto às autoridades competentes no sentido da melhoria das condições de vida dos moradores do bairro e adjacências sendo porta-voz das reivindicações particulares ou coletivas e ainda dos objetivos que preceitua a Lei 118/5, de 27/01/1995, entre os quais:

- I. proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- II. combate à fome e à pobreza;
- III. habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- IV. proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal



Art. 5º - A Assembléa Geral Ordinária será constituída pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por todos os sócios de todas as categorias, maiores de 18 anos, reunindo-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano para examinar o Relatório do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocadas por, no mínimo, um terço dos sócios, de acordo com o que preceitua o Art. 7º e 8º deste Estatuto.

Art. 6º - Compete à Assembléa Geral Ordinária:

a) Tomar qualquer decisão concernente à ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- III. Discutir e resolver todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - As Assembléas Ordinárias se realizarão, pelo menos, nas seguintes datas, com os seguintes objetivos:

- I. No último domingo do mês de maio e 1º domingo do mês de novembro de cada ano para efeito do que estipula o art. 6º.
- II. No último domingo do mês de maio, de três em três anos, para eleição de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal;
- III. No segundo domingo do mês seguinte, para posse dos eleitos.

Art. 7º - Nas Assembléas Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias só deverão ser feitas por edital, que deverá ser afixado em locais de maior afluência de público.

Art. 8º - A Assembléa Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Pela Diretoria;
- III. Por 1/3 dos associados, explicando o motivo da convocação.

§ 1º - A convocação feita de acordo com inciso III, deste Artigo, só poderá basear-se em casos de prevaricação ou malversação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO e a Assembléa será presidida pelo sócio mais antigo e capaz, escolhido pelo plenário.

§ 2º - As Assembléas Gerais só poderão ser instaladas com a presença mínima de metade mais um dos sócios quites em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 9º - As Assembléas serão convocadas com uma semana de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.



Art. 10º - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros através de votação secreta.

Art. 11 - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO competindo-lhe:

- I. Examinar os livros, documentos e o Caixa;
- II. Apresentar e encaminhar à Assembléia Geral, anualmente, Relatório e parecer sobre o movimento financeiro, social e administrativo da Associação;
- III. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária de acordo com o inciso I, do Artigo 8º, sempre que houver motivo relevante;
- IV. Aprovar, anualmente, as contas da Diretoria.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Só no caso de exoneração ou falecimento de um dos membros efetivos será convocado o suplente.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano para examinar e aprovar as contas da Associação e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, pela maioria simples dos sócios quites, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidade financeiras ocorridas na Administração.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria.

§ 4º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos pelos membros efetivos.

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão executivo, e é composta de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, à saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.



§ 1º - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral, do Presidente ou pela maioria de seus associados.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as condições deste Estatuto e executar as deliberações das Assembléias;

II - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

III - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Associação;

IV - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

V - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos;

VI - convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir suas decisões;

VII - apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;

VIII - resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de metade mais um dos Diretores em exercício.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

I. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II. Presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar as suas decisões;

III. Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

IV. Estar a par dos problemas da área de ação da ASSOCIAÇÃO em solenidade, festas públicas, cívicas, enterros, visitas e reivindicações de melhoramentos;

V. Autorizar despesas de caráter urgente, devidamente comprovadas;

VI. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os cheques bancários e demais documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros da tesouraria, secretaria e outros dos diversos departamentos da ASSOCIAÇÃO;

VII. Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

VIII. Manter a disciplina nas reuniões, constituindo o exemplo, sendo assíduo e pontual às mesmas;

IX. Assinar, juntamente com o 1º Secretário, todo expediente da secretaria e atas de reuniões;

X. Orientar todos os setores da administração da ASSOCIAÇÃO para o bom desempenho de suas funções;

XI. Nomear os Diretores e substitutos, professores, serventes ou quaisquer outros funcionários, quando ocorrer demissão ou impedimento de algum membro da Diretoria, até que haja eleição pela Assembléia Geral.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliar em seu trabalho.



Art. 18 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Lavrar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;
- II. Superintender todos os serviços da secretaria;
- III. Assinar todo os documentos expedidos pela ASSOCIAÇÃO, juntamente com o Presidente;
- IV. Ter sob sua guarda todo o expediente;
- V. Encaminhar a correspondência e afixar avisos, editais convocação em locais conveniados de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo Sétimo;
- VI. Fornecer ao Presidente os dados necessários para o relatório anual da Diretoria e assinar, com este, o relatório;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 19 - Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos;
- II. Organizar o fichário dos sócios e responsabilizar-se pelo seu bom funcionamento.

Art. 20 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda a responsabilidade todo o fundo monetário da ASSOCIAÇÃO;
- II. Responder pela Tesouraria, organizando os balancetes mensais;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, devidamente assinados e autenticados;
- IV. Assinar junto com o Presidente, os cheques bancários e outros documentos correspondentes às finanças ;
- V. Passar recibo e registrar todas as importâncias recebida;
- VI. Depositar em nome da ASSOCIAÇÃO, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as quantias recebidas;
- VII. Apresentar nas reuniões ordinárias o balancete do caixa;
- VIII. Fornecer dados necessários para o relatório anual do Presidente;
- IX. Fornecer ao Segundo Tesoureiro a relação mensal dos sócios quites para atualização do fichário da Diretoria.

Art. 21 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Organizar e manter em dia o fichário da Tesouraria;
- II. Protocolar e entregar ao 1º Tesoureiro todos os documentos da Escola a ele remetidos;
- III. Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 22 - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão todos os contribuintes em dia com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, este será assumido pelo efetivo imediatamente inferior o que acontecerá com os demais cargos, assumindo ao final o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.



DAS COMISSÕES

Art. 25 - A Comissão de Sindicância é o órgão que recebe as queixas e reclamações dos associados e examina a admissão de novos sócios.

Parágrafo Único - Esta Comissão é composta de três membros escolhidos livremente pela Diretoria entre os associados mais antigos.

Art. 26 - A Diretoria poderá criar tantas comissões quantas julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 27 - São direitos dos sócios da ASSOCIAÇÃO:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção;
- II. Tomar parte das Assembléias, propor e discutir;
- III. Usar do direito conferido pelo Art. 8º, Inciso III e seu Parágrafo 1º ;
- IV. Tomar parte em quaisquer festas cívicas ou sociais organizados pela ASSOCIAÇÃO;
- V. Recorrer para Diretoria sobre qualquer ato do Presidente, quando julgar prejudicial ou injusto para si;
- VI. Recorrer para Assembléia Geral, quando se julgar injustiçado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 - Todos os associados da ASSOCIAÇÃO deverão:

- I. Acatar o presente Estatuto e órgãos diretivos;
- II. Pagar pontualmente a contribuição social estipulada em Assembléia Geral;
- III. Cumprir as decisões da Diretoria;
- IV. Comparecer às Assembléias e cumprir as suas decisões;
- V. Aceitar e exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais forem eleitos, ou nomeados, só deixando de aceitar cargos por motivo de força maior;
- VI. Comunicar à Diretoria qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Comunicar a Diretoria quando mudar de domicílio;
- VIII. Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Não discutir em público assuntos concernentes à vida da ASSOCIAÇÃO, e que não contribuam para o seu bom nome.

Art. 29 - O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto ou qualquer outro regulamento aprovado ou ainda praticar atos que desabonem o nome da ASSOCIAÇÃO ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V



DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 30 - São as seguintes as categorias dos sócios:

- I. Fundadores - os que entrarem para a Associação até a data da eleição da primeira Diretoria;
- II. Beneméritos - autoridades e pessoas, domiciliadas ou não na cidade de Lafaiete e que contribuam com donativos ou tenham prestado relevantes serviços à causa da ASSOCIAÇÃO, tendo seus nomes aprovados em Assembléia Geral, podendo ser proposto por qualquer associado, sem, no entanto, ter direito a voto;
- III. Contribuintes - os que, de qualquer categoria, contribuírem mensalmente para os cofres da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Participantes - Todos os que, embora não se enquadrem dentro das categorias anteriores, participem efetivamente das reuniões e convocações especiais, trabalhando em benefício da ASSOCIAÇÃO, sem, no entanto, ter direito a voto.

§ 1º - Todos os sócios serão identificados por diplomas, títulos especiais ou recibo das contribuições mensais.

§ 2º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações em nome da Associação.

§ 3º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição em espécie ou material.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-a até trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 32 - As eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurada a todos os sócios contribuintes o direito de votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações sociais para com a Associação;

Art. 33 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, os quais escolherão o Presidente desta.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral fará, através de Edital, a abertura do processo eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, convocando para o registro de chapas e todos os sócios a participarem das eleições.

§ 1º - Só poderão concorrer à eleição as chapas devidamente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;

§ 3º - A apuração do resultado da eleição far-se-a imediatamente após o encerramento do pleito;

§ 4º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso;

§ 5º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

§ 6º - As chapas registradas terão direito de indicarem um fiscal durante o dia da votação e durante a apuração dos votos.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO não tomará conhecimento de dívida alguma contraída em seu nome, por qualquer sócio que não esteja devidamente autorizado.

Art. 36 - São proibidas discussões de natureza político-partidárias ou religiosas durante as reuniões.

Art. 37 - Os sócios que não se portarem convenientemente, ou que, em decorrência de sindicância, venham a ser excluídos da ASSOCIAÇÃO, não terão direito a devolução de suas contribuições.

Art. 38 - Não haverá remuneração para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal ou por execução de tarefas por eles indicadas aos sócios.

Art. 39 - Em caso de dissolução, o que só se dará de acordo com resolução da Assembléia Geral convocada para esse fim específico, nos termos do Art. 7º desse Estatuto, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO, será integralmente doado à entidades congêneres, juridicamente constituída, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 40 - Conjuntamente com as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá ser eleito um Presidente de Honra, cujo mandato terá a mesma duração daqueles, podendo igualmente, ser reeleito.

Art. 41 - Os casos omissos serão examinados, discutidos ou resolvidos pela Diretoria.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária reunida em Coselheiro Lafaiete - MG, à Rua Mauro Nogueira, 222 - Bairro Morro da Mina, em 26 de agosto de 1997.

Segue-se a assinatura dos presentes.

Elsa de Assis Pereira
Rosana Fernandes Martins
Thaizete de Souza Paiva
Izabel Cristina Silveira
Margarete de Oliveira Lante
Maria Auxiliadora

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REGISTRO P. JURÍDICA - SOC. CIVIS
D. 30/09/97
1678 84
2959 430 - J. A. 25
291 09 197
Assinatura
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Cívica

MODELO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação B. A. Rosa e Adjuvante (nome da Instituição) com sede em Rua Lapa 1652 (endereço), na cidade Penalva (nome do município) - Estado Min. Gerais (UF), inscrita no (n.º) CGC/ MF) 02.485.412/0004-90, está em pleno e regular funcionamento, desde 26 de Agosto de 1997 (período), cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria com o mandato de 30/09/97 a 30/09/99 constituída dos seguintes membros:

Presidente

Nome Completo: Ela de Deus Pereira
C.I. N.º P 71982-5-40 C.P.F. N.º 005-254-646-01
Endereço Residencial: Rua N. Senhora da Conceição 1652

Vice-Presidente

Nome Completo: Regina Eregenia Fernandes Martins
C.I. N.º M-9.012-08 C.P.F. N.º 039547380-19
Endereço Residencial: Rua Domingos Ramos N.º 157

Secretário

Nome Completo: Gláucia Reis Moraes Ramalho
C.I. N.º M8.509.048 C.P.F. N.º
Endereço Residencial: R. Nossa Senhora da Conceição 1642

Vice-Secretário

Nome Completo: Isabel Bristina Silvestre
C.I. N.º P.19.415 C.P.F. N.º
Endereço Residencial: R. Nossa Senhora da Conceição 1584

Tesoureiro

Nome Completo: Margarida de Oliveira Santos
C.I. N.º M.G. 10.069.428 C.P.F. N.º
Endereço Residencial: R. Nossa Senhora da Conceição 1672

Vice-Tesoureiro

Nome Completo: Maria Auxiliadora Baimundo de Bylo
C.I. N.º M.6937.712 C.P.F. N.º 031757326-82
Endereço Residencial: Est. Maria Imaculada n.º 999

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Penalva, 10 de Dezembro de 1997

Regina Clara Bernardo Celho

Regina Clara Bernardo

(assinatura da autoridade local)

Pres. C. M. A. Sec. 1.º

Nome por extenso (carimbo de quem assina e firma reconhecida em cartório)

Nota 1 - O atestado deve ser fornecido pelo

- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou autoridades (Juiz de Direito da Comarca, Promotor Público ou Prefeito Municipal)
- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Juizado da Infância e da Adolescência da Comarca ou Promotor Público, no caso de entidade que atenda crianças e adolescentes, em ações de implementações do Estatuto da Criança e Adolescente

Nota 2 - Não aceitamos documentos "Via Fax".

Obs. O atestado deverá ser original e emitido em papel timbrado do Órgão expedidor, contendo este texto na íntegra

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0050/98

APROVADO
13.9.98

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS -
AFEMORRO

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1998



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI 0050/98

PROVADO
12/9

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS -
AFEMORRO

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico- financeiro, impedimentos para a
tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 1998

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Valtério Fernando Pinto

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

59
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 0050/98

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 50/98, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 1998



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.272/98

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO
DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FEMININA DO BAIRRO MORRO DA MINA E ADJACÊNCIAS - AFEMORRO.*

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CILAGAS
Procurador Municipal